

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2019 - FCT

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo, lavra o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação da empresa ARILDO DE JESUS 49807765900 – AJ EVENTOS CULINÁRIOS, CNPJ: 20.303.267/0001-65, situada na Rua 25 de abril, 90, CEP 89130-000, Bairro Carijós, Indaial, SC, para a comercialização de alimentação respectiva ao Espaço Delimitado (churrasqueira) – Churrasco e complementos, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*.

3. JUSTIFICATIVA

A Dispensa de Licitação se torna indispensável em função do Pregão Presencial 17/2019 ter restado deserto no ato de sua Sessão Pública, sendo assim, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Contratação da empresa ARILDO DE JESUS 49807765900 – AJ EVENTOS CULINÁRIOS, CNPJ: 20.303.267/0001-65, situada na Rua 25 de abril, 90, CEP 89130-000, Bairro Carijós, Indaial, SC, para a comercialização de alimentação respectiva ao Espaço Delimitado (churrasqueira) – Churrasco e complementos, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local.

5.2 – Do Espaço delimitado (churrasqueira): Fica estabelecido 01 (um) espaço para atendimento com capacidade para 200 pessoas, delimitado com cercas brancas, contendo 15 (quinze) mesas com 30 (trinta) bancos medindo 3m de comprimento, 01 (uma) churrasqueira medindo 7m (sete metros) e balcão para atendimento em alvenaria conforme detalhamento no Anexo 01 – Layout 29ª Festa do Imigrante – 2019 e Anexo 02 – Fotos Pontos de Comercialização.

TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)
Espaço delimitado (churrasqueira)	15X22m	18	Churrasco (filé duplo acompanhado de pãozinho, pepino, 100g de maionese (salada de batatas) e farofa)	

6- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

6.2 - O CONTRATADO não poderá emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 5.

6.3- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

6.4 - A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque.

6.5 - A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, e o uso da energia cedida para fins de produção do alimento será permitido para apenas 01 (um) equipamento de cada (fritadeira, forno e similar) no PONTO. Para suprir toda necessidade de

produção, o CONTRATADO deverá providenciar instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.

6.6 - O CONTRATADO se compromete a decorar internamente seu espaço com elementos voltados a tradição ítalo-germânica, inclusive nas cores que se referem às bandeiras da Itália e Alemanha;

6.7 - É de competência do CONTRATADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

7 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Sexta-feira, dia 04/10: Das 19h às 23h;

Sábado, dia 05/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;

Domingo, dia 06/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;

Quinta-feira, dia 10/10: Das 19h às 23h;

Sexta-feira, dia 11/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;

Sábado, dia 12/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;

Domingo, dia 13/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h.

8 - FORMA DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO:

8.1 A comercialização dos produtos será através de tíquetes na qual serão fornecidos pela CCO - Comissão Central Organizadora e vendidos nos caixas oficiais da Festa, sendo a coleta dos mesmos para posterior prestação de contas, de responsabilidade do CONTRATADO;

8.2 A prestação de contas dos tíquetes comercializados para o pagamento ao CONTRATADO, será efetuada em até 40 (quarenta) dias pós o final da Festa mediante apresentação e conferência dos tíquetes coletados.

9- DO ESPAÇO DELIMITADO (PARA MONTAGEM):

9.1 - Espaço delimitado (churrasqueira): Fica estabelecido 01 (um) espaço para atendimento com capacidade para 200 pessoas, delimitado com cercas brancas, contendo 15 (quinze) mesas com 30 (trinta) bancos medindo 3m de comprimento, 01 (uma) churrasqueira medindo 7m (sete metros) e balcão para atendimento em alvenaria conforme detalhamento no Anexo 01 – Layout 29ª Festa do Imigrante – 2019 e Anexo 02 – Fotos Pontos de Comercialização.

9.2 - O CONTRATADO deverá apresentar layout prévio da logística de atendimento ao público.

10. CONTRATADA

10.1. – **ARILDO DE JESUS 49807765900 AJ EVENTOS CULINÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.303.267/0001-65, estabelecida na Rua 25 de abril nº 90, Bairro Carijós, no município de Indaial , Estado de Santa Catarina.

10.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: ARILDO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 498.077.659-00, portador da cédula de identidade n.º 1.635.930 expedido pela SESP/SC.

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor total a ser pago pela empresa contratada é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

11.2 - PAGAMENTO: O Contratado deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia **03 de outubro de 2019**, via boleto bancário.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- a) Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- d) Disponibilizar ao CONTRATADO o bem objeto deste instrumento;
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- f) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- g) Pelo pagamento do consumo de energia.

12.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;

- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- i) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- k) Facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- l) Comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- n) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- o) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- p) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

- q) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- r) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- s) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- t) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- u) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- v) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- w) Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;
- x) Em ceder aos consumidores, talheres, pratos, guardanapo e palito de dente;
- y) **Apresentar, junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CONTRATADO em questão será considerado INABILITADO;**
- z) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

13.2 - Data da publicação: 27/09/2019

Timbó/SC, 26 de Setembro de 2019.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERENCIA *

OBJETO/ APLICAÇÃO	Contratação da empresa ARILDO DE JESUS 49807765900 – AJ EVENTOS CULINÁRIOS, CNPJ: 20.303.267/0001-65, situada na Rua 25 de abril, 90, CEP 89130-000, Bairro Carijós, Indaial, SC, para a comercialização de alimentação respectiva ao Espaço Delimitado (churrasqueira) – Churrasco e complementos, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, sendo que o respectivo ITEM restou deserto no Pregão Presencial nº 17/2019
LOCAL	Parque Henry Paul
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. DO ESPAÇO:

Espaço delimitado (churrasqueira): Fica estabelecido 01 (um) espaço para atendimento com capacidade para 200 pessoas, delimitado com cercas brancas, contendo 15 (quinze) mesas com 30 (trinta) bancos medindo 3m de comprimento, 01 (uma) churrasqueira medindo 7m (sete metros) e balcão para atendimento em alvenaria conforme detalhamento no Anexo 01 – Layout 29ª Festa do Imigrante – 2019 e Anexo 02 – Fotos Pontos de Comercialização.

2. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

O PONTO será dividido da seguinte forma:

TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)
Espaço delimitado (churrasqueira)	15X22m	18	Churrasco (filé duplo acompanhado de pãozinho, pepino, 100g de maionese (salada de batatas) e farofa)	

3. DA PROPOSTA:

Conforme proposta comercial anexa, submetendo-se a aplicação dos valores ofertados no Pregão Presencial nº 17/2019 FCT, sendo R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), formado previamente com base em parecer mercadológico.

4. DA FORMA DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO:

- 4.1 A comercialização dos produtos será através de tíquetes na qual serão fornecidos pela CCO - Comissão Central Organizadora e vendidos nos caixas oficiais da Festa, sendo a coleta dos mesmos para posterior prestação de contas, de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.2 A prestação de contas dos tíquetes comercializados para o pagamento ao CONTRATADO, será efetuada em até 40 (quarenta) dias pós o final da Festa mediante apresentação e conferência dos tíquetes coletados.

5. DOS PREÇOS:

Quanto a alimentação, os preços deverão acompanhar a média de mercado regional.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia **03 de outubro de 2019**, via boleto bancário.

7. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Sexta-feira, dia 04/10: Das 19h às 23h;
Sábado, dia 05/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Domingo, dia 06/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Quinta-feira, dia 10/10: Das 19h às 23h;
Sexta-feira, dia 11/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Sábado, dia 12/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Domingo, dia 13/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ responsável:

- Em disponibilizar ao CONTRATADO o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- Pelo pagamento do consumo de energia.

8.2 Fica o CONTRATADO responsável:

- Em realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;
- Em ceder aos consumidores, talheres, pratos, guardanapo e palito de dente;
- **Em apresentar, junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CONTRATADO em questão será considerado INABILITADO;**
- Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

9. DO ESPAÇO DELIMITADO:

O CONTRATADO deverá apresentar layout prévio da logística de atendimento ao público.

10.JUSTIFICAÇÃO:

A Dispensa de Licitação proposta neste TERMO DE REFERÊNCIA se torna indispensável em função do Pregão Presencial 17/2019 ter restado deserto no ato de sua Sessão Pública, sendo assim, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO deste TERMO, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

11.DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação no “item 10”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

12.OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O CONTRATADO terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- O CONTRATADO não poderá emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 2;
- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
- A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque
- A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, e o uso da energia cedida para fins de produção do alimento será permitido para apenas 01 (um) equipamento de cada (fritadeira, forno e similar) no PONTO. Para suprir toda necessidade de produção, o CONTRATADO deverá providenciar instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.
- O CONTRATADO se compromete a decorar internamente seu espaço com elementos voltados a tradição ítalo-germânica, inclusive nas cores que se referem às bandeiras da Itália e Alemanha;
- É de competência do CONTRATADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

Jorge Ferreira

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANEXO 01 - LAYOUT 29ª FESTA DO IMIGRANTE - 2019



LEGENDA

- 01 - Pavilhão de Eventos (área 3.796,86m²)
- 02 - Pavilhão Cultural (1 galpão 20X40m)
- 03 - Praça de Alimentação 1 (3 tendas 10X10m)
- 04 - Praça de Alimentação 2 (3 tendas 10X10m)
- 05 - Passagem (2 tendas 5X5m)
- 06 - Artesanato (6 tendas 10X10m)
- 07 - Restaurante
- 08 - Cozinha Restaurante
- 09 - Caixa (duplo)
- 10 - Cozinha Café Colonial
- 11 - Café Colonial (PONTO 13)
- 12 - Parque de Diversões
- 13 - Banheiros Portáteis (1 tenda 5x5m)
- 14 - CCO
- 15 - Restaurante de Serviço (2 tendas 5X5m)
- 16 - Camarim externo
- 17 - Estacionamento de Serviço (1 tenda 5X5m)
- 18 - Área de Churrasco (PONTO 12)
- 19 - Informações
- 20 - Caixa (duplo)
- 21 - Ponto de taxi (1 tenda 5X5m)
- 22 - Estacionamento
- 23 - Ambulatório
- 24 - Banheiro Masculino
- 25 - Banheiro Feminino
- 26 - Banheiros (masculino e feminino)
- 27 - Caixa (individual)
- 28 - Ponto de Venda de Bebida (Anexo do PONTO 01)
- 29 - Caixa (tríplo)
- 30 - Ponto de Venda de Bebida (PONTO 01)
- 31 - Guarda Volumes
- 32 - Alimentação (PONTO 08)
- 33 - Ponto de Venda de Bebida (PONTO 02)
- 34 - Alimentação (PONTO 11)
- 35 - Alimentação (PONTO 07)
- 36 - Alimentação Digestivo (PONTO 06)
- 37 - Ponto de Venda de Bebida (PONTO 03)
- 38 - Alimentação (PONTO 05)
- 39 - Alimentação (PONTO 04)
- 40 - Alimentação (PONTO 03)
- 41 - Alimentação (PONTO 02)
- 42 - Alimentação (PONTO 01)
- 43 - Alimentação (PONTO 10)
- 44 - Caixa (duplo)
- 45 - Ponto de Venda de Bebida (PONTO 04)
- 46 - Caixa (tríplo)
- 47 - Passagem (4 tendas 5X5m)
- 48 - Tiro ao alvo (1 tenda 10X10m)
- 49 - Palco das Tradições (5X7m aprox)
- 50 - Alimentação (PONTO 09)
- 51 - Praça de Alimentação 3 (2 tendas 10X10m)
- 52 - Palco da Alegria (6X10m aprox)
- 53 - Gerador de Energia

ANEXO 02 FOTOS PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO

QUIOSQUES



ESPAÇO DELIMITADO - CAFÉ COLONIAL E CHURRASQUEIRA



MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARILDO DE JESUS 49807765900 – AJ EVENTOS CULINÁRIOS, CNPJ: 20.303.267/0001-65, SITUADA NA RUA 25 DE ABRIL, 90, CEP 89130-000, BAIRRO CARIJÓS, INDAIAL, SC, PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RESPECTIVA AO ESPAÇO DELIMITADO (CHURRASQUEIRA) – CHURRASCO E COMPLEMENTOS, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS E LIMPEZA DO LOCAL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa ARILDO DE JESUS 49807765900 – AJ EVENTOS CULINÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.303.267/0001-65, com sede na Rua 25 de abril, 90, bairro Carijós, cidade de Indaial/SC, representada por _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), CPF nº. _____ e RG nº _____, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Dispensa nº 28/2019, anexos e com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação respectiva ao Espaço Delimitado (churrasqueira) – Churrasco e complementos, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, constantes no item 05 do OBJETO, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica estabelecida à **CONTRATADA** a área designada como item ____ do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa nº 17/2019.

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a promover o funcionamento do espaço concedido, tendo que comercializar os produtos conforme abaixo determinado:

TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)
Espaço delimitado (churrasqueira)	15X22m	18	Churrasco (filé duplo acompanhado de pãozinho, pepino, 100g de maionese (salada de batatas) e farofa)	

Os preços praticados deverão acompanhar a média de mercado regional, cabendo à **FUNDAÇÃO** a respectiva fiscalização.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Dispensa nº 28/2019, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Dispensa nº 28/2019, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CONTRATADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Dispensa nº 28/2019, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS QUIOSQUES

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os seguintes dias e horários:

Sexta-feira, dia 04/10: Das 19h às 23h;
Sábado, dia 05/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Domingo, dia 06/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Quinta-feira, dia 10/10: Das 19h às 23h;
Sexta-feira, dia 11/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Sábado, dia 12/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h;
Domingo, dia 13/10: Das 11h às 15h e das 19h às 23h.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o imóvel objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do término dos serviços, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATADA** pagará à **FUNDAÇÃO**, o valor de 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), até a data de 03 de outubro de 2019, via boleto bancário emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura de Timbó.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado.

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data da assinatura e término em __/__/2019, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

O objeto deste instrumento deve estar em pleno e total funcionamento desde às 18h do dia 04 de outubro de 2019 às 24h do dia 13 de outubro de 2019.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Dispensa nº __/2019 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- aa) Fornecer o produto objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- bb) Realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- cc) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- dd) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- ee) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- ff) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- gg) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- hh) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- ii) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- jj) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

- kk) Facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- ll) Comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- mm) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- nn) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- oo) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- pp) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- qq) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- rr) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- ss) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- tt) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- uu) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- vv) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- ww) Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;
- xx) Em ceder aos consumidores, talheres, pratos, guardanapo e palito de dente;
- yy) Apresentar, junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CONTRATADO em questão será considerado INABILITADO;**
- zz) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Dispensa nº 28/2019 e anexos, compete também à **FUNDAÇÃO**:

- a) Em disponibilizar à **CONTRATADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pelo pagamento do consumo de energia;
- e) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da Cláusula Quarta ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo a **FUNDAÇÃO** aplicar penalidades cabíveis, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Timbó, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: